



CÂMARA MUNICIPAL DORES DO INDAIÁ – MG
CNPJ: 04.228.760/0001-01 - Tel.:(37) 3551-2371

Rua Distrito Federal, 444 - Bairro Oswaldo Araújo - CEP 35610-000
E-mail:camaramunicipaldores@gmail.com
Site: www.doresdoindaiá.mg.leg.br

GABINETE DA VEREADORA – KARLA F. VIEIRA ARAÚJO - UNIÃO BRASIL

PROJETO DE LEI Nº 051/2.025 DE 20 DE OUTUBRO DE 2.025.

“INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE AOS CRIMES DE FURTO E RECEPÇÃO DE CABOS E FIOS METÁLICOS NO MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIÁ/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

A Câmara Municipal de Dores do Indaiá/MG, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Política Municipal de Prevenção e Combate aos Crimes de Furto e Recepção de Cabos e Fios Metálicos no Município de Dores do Indaiá/MG , por meio de ações integradas de fiscalização, regulamentação e campanhas de conscientização sobre os riscos e prejuízos do comércio ilegal desses materiais.

Art. 2º. As campanhas educativas, promovidas pelo Município, com o apoio das forças de segurança pública e dos órgãos competentes, terão como finalidades:

I - conscientizar a população e os estabelecimentos que comercializam materiais metálicos (sucatas) sobre os riscos sociais, econômicos e ambientais decorrentes do comércio ilegal;

II - fomentar a denúncia de práticas suspeitas de aquisição, transporte ou comercialização de fios e cabos metálicos sem a devida comprovação de origem.



Art. 3º. São princípios orientadores da Política Municipal instituída por esta Lei:

I - estímulo à participação social nas ações de prevenção e combate aos crimes de furto e receptação de cabos e fios metálicos;

II - integração das ações de prevenção e fiscalização com as Polícias Civil e Militar;

III - fortalecimento das ações de fiscalização preventiva e repressiva;

IV - estímulo aos comerciantes para que exijam identificação do vendedor e comprovação documental da origem do material adquirido.

Art. 4º. São objetivos da Política Municipal:

I - reduzir a incidência de furtos e a receptação de cabos de telefonia, energia elétrica e outros serviços essenciais;

II - coibir a atuação de organizações criminosas envolvidas na comercialização ilegal de metais;

III - substituir o excesso de burocracia por fiscalização inteligente, contínua e eficiente;

IV - assegurar a efetividade das diretrizes municipais de prevenção e combate aos crimes relacionados.

Art. 5º. Fica determinado no Município de Dores do Indaiá/MG, a obrigatoriedade de registro e identificação nas operações de compra de sucata,

A blue ink signature is present in the bottom right corner of the page, likely belonging to the Mayor or a representative of the municipality.



15 de Setembro de 1.882

CÂMARA MUNICIPAL DORES DO INDAIÁ – MG
CNPJ: 04.228.760/0001-01 - Tel.:(37) 3551-2371
Rua Distrito Federal, 444 - Bairro Oswaldo Araújo - CEP 35610-000
E-mail:camaramunicipaldores@gmail.com
Site: www.doresdoindaiia.mg.leg.br

metais, fios e cabos metálicos, por parte dos compradores, com o objetivo de coibir a receptação de materiais provenientes de furto.

Art. 6º. A Os estabelecimentos que exercem a atividade de ferro-velho, sucata ou similares ficam obrigados a:

I – identificar todos os vendedores, habituais registrando no ato da transação: nome completo, CPF ou RG, endereço e telefone de contato, bem como arquivar cópia simples do documento de identificação apresentado;

II – registrar data, horário, tipo, quantidade e valor pago pelo material adquirido;

III – emitir recibo em duas vias, sendo uma entregue ao vendedor e outra arquivada pelo comprador.

Art. 7º. Em caso de suspeita quanto à origem ilícita do material, o estabelecimento deverá comunicar imediatamente à autoridade policial, mantendo a sucata adquirida em separado pelo prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas.

Art. 8º. O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades, aplicadas gradualmente pela autoridade competente:

I – advertência por escrito;

II – multa pecuniária a ser definida em regulamento;

III – suspensão do alvará de funcionamento por até 90 (noventa) dias;

IV – cassação do alvará de funcionamento em caso de reincidência grave.

Art. 9º. A fiscalização do cumprimento desta Lei será exercida pela Prefeitura Municipal, por meio de seus órgãos competentes, em cooperação com a Polícia Civil e a Polícia Militar.





CÂMARA MUNICIPAL DORES DO INDAIÁ – MG
CNPJ: 04.228.760/0001-01 - Tel.:(37) 3551-2371
Rua Distrito Federal, 444 - Bairro Oswaldo Araújo - CEP 35610-000
E-mail:camaramunicipaldores@gmail.com
Site: www.doresdoindaiá.mg.leg.br

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, especialmente no que tange às sanções administrativas e aos procedimentos de fiscalização.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dores do Indaiá - MG, 01 de outubro de 2.025



Karla F. Vieria Araujo
Vereadora União Brasil

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade combater a prática criminosa de furtos e receptação de fios, cabos metálicos e sucatas no município de Dores do Indaiá. Tais delitos, infelizmente recorrentes, têm causado prejuízos significativos ao patrimônio público e privado, prejudicando serviços essenciais como iluminação pública, energia elétrica, internet e telefonia.

Em cidades de porte reduzido, como Dores do Indaiá, é público e notório que parte do material furtado é comercializado em ferros-velhos locais. Muitas vezes, ainda que de forma esporádica, indivíduos já conhecidos pela comunidade utilizam esses estabelecimentos para dar vazão a produtos de origem ilícita.



CÂMARA MUNICIPAL DORES DO INDAIÁ – MG
CNPJ: 04.228.760/0001-01 - Tel.:(37) 3551-2371
Rua Distrito Federal, 444 - Bairro Oswaldo Araújo - CEP 35610-000
E-mail:camaramunicipaldores@gmail.com
Site: www.doresdoindaiá.mg.leg.br

A proposta legislativa não busca inviabilizar o trabalho dos comerciantes honestos de sucata, mas sim estabelecer regras mínimas de controle: registro das transações, identificação de vendedores habituais ou eventuais, emissão de recibos e guarda dos documentos. Tais medidas, de baixo custo e simples execução, são compatíveis com a realidade de pequenos municípios e eficazes na prevenção do crime.

Por fim, trata-se de medida de interesse local, plenamente compatível com a competência municipal (art. 30, I da Constituição Federal), além de estar em consonância com os princípios da administração pública, em especial a legalidade, moralidade, eficiência e publicidade.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, que representa um importante avanço na proteção do patrimônio público e privado, no fortalecimento da segurança local e na tranquilidade da população de Dores do Indaiá.

Dores do Indaiá, 20 de outubro de 2.025.



Karla F. Vieira Araújo
Vereadora União Brasil

